CONTRATO Nº 18/2026

Processo nº 00232.003432/2025-13

Unidade Gestora: GAB

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL E A GENTE SEGURADORA S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO COREN-DF.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL – COREN-DF**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex* vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN Quadra 304 Bloco E Lote 09 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70736-550, CNPJ nº 03.875.295/0001-38, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portadora da carteira COREN/DF nº 135645-ENF, inscrito no CPF sob o nº 037.605.956-77, e por sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora da carteira profissional COREN/DF nº 85107-TEC, inscrito no CPF sob o nº 524.169.331-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.020-060 doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, Segurador, CPF nº 616.420.100-49 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00232.003432/2025-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da IN SEGES/ME nº 67/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas e vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 22/2026, bem como à proposta da Contratada, constantes do Processo SEI nº 00232.003432/2025-13, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de SEGURO TOTAL para a frota de automóveis, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (Guincho km

ilimitado, assistência mecânica, carro reserva, chaveiro e vidros dos veículos) para os veículos automotores pertencentes ao Coren-DF, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 22/2026 e constantes do Processo SEI nº 00232.003432/2025-13, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**SEGURO VEICULAR PARA TOYOTA HILUX STD POWER PACK 4X4 AT. COR: PRETO / ANO: 2025 / MODELO: 2026** **COBERTURAS**: - Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio) 100% (cem por cento) da Tabela FIPE; - Franquia máxima de R$ 10.000,00; - RCF - Materiais: R$ 100.000,00; - RCF - Danos Corporais: R$ 100.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros (APP) Morte: R$ 20.000,00 - Acidetes Pessoais Passageiros (APP) Invalidez: R$ 20.000,00 - Assistência 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia com KM ilimitado de guincho, carro reserva 15 dias. - Cobertura completa de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, bem como demais serviços descritos nesse Termo.	22764	serviço	1	R$ 1.460,51	R$ 1,460,51
VALOR TOTAL: R$ 1.460,51						

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 1.460,51. (um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.017 - Seguros em Geral, Nota de Empenho nº 219, de 14/07/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da contratada.

8.6. Permitir e facilitar a vistoria do imóvel e dos bens móveis a serem assegurados.

8.7. Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro.

8.8. Comunicar à contratada quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens, assim como, a ocorrência de sinistro.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c"** e **"d"** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "e", "f", "g"** e **"h"** do subitem acima, bem como nas **alíneas "b", "c"** e **"d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no **item "d"**, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima **alíneas "e"** a **"h"** de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na **alínea "c"**, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na **alínea "b"**, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na **alínea "d"**, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento**) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na **alínea "a"**, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úte**is, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor especialmente nomeado pelo Coren-DF, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste contrato**.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses para extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. No interesse do Coren-DF, o quantitativo da contratação poderá ser acrescido ou suprimido nas quantidades inicialmente previstas, com fundamento nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites impostos pela Lei.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais que se fizerem necessários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 22/2026 e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos segundo as

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, 20 de julho de 2026

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Dr. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Sra. VALDA MARIA COSTA FUMEIRO

TESOUREIRA

GENTE SEGURADORA S/A

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA - Sr. CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VALDA MARIA COSTA FUMEIRO - Coren-DF 85.107-TE**, **Tesoureiro(a)**, em 20/07/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF**, **Presidente**, em 20/07/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1963505** e o código CRC **C1E98C4C**.

Registrado e Publicado no Placar dos Atos Oficiais da Prefeitura.
Em: 29 de junho de 2026
Servidor: Júlya
Matrícula: 4081

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154 /2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA** GO E A EMPRESA **SEGUROS SURA S.A, CONFORME CLÁUSULA E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.780.129/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Araguaia, nº 88 Quadra 05 Lote 04 – Andar Sala 02, Setor Canadá, Acreúna, Goiás, neste ato representados pela sua atual gestora **VERUSCA ARANTES SILVA PIRES,** brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 644.797.571-04 e RG nº 3728612 DGPC-GO residente e domiciliada nesta cidade de Acreúna – Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE,** resolve celebrar o presente **CONTRATO** com a empresa **SEGUROS SURA S.A,** inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27 com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.563-004, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pela Sra. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 11.730.164-8 SECC DETRAN/RJ e do CPF nº 089.785.457-85, residente e domiciliada no Município de São Paulo-SP, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 3872/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de dispensa de licitação, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021 art. 75 inciso II e conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em prestação de Seguro Veicular para os carros lotados no Fundo Municipal de Educação Básica – FMEB, conforme abaixo:

Nº Item	Produto/Serviço	Un. Medida	Quant.	Valor. Unitário	Valor Total
01	SEGURO VEÍCULO: CHEVROLET - NOVA S10 CAB DUPLA LT 2.5 ECOTEC 4X2 AUT. ANO/MODELO: 2018/2018 CÓDIGO FIPE: 44822 0Km: Não PLACA: PRV4453 CHASSI: 9BG148EA0JC450430 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5** COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	SERVIÇOS	01	R$ 1.631,38	R$ 1.631,38

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

02	SEGURO VEÍCULO: MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CDI VAN L.T. BAIXO 2.2 BI-TB 16L ANO/MODELO: 2020/2021 CÓDIGO FIPE: 214191 0Km: Não PLACA: RBO0D07 CHASSI: 8AC907843ME188903 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 16** COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇOS	01	R$ 2.540,81	R$ 2.540,81
03	SEGURO VEÍCULO: FORD - TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L ANO/MODELO: 2023/2023 CÓDIGO FIPE: 34843 0Km: Não PLACA: SDC1H61 CHASSI: WF0JTTBF8PU010953 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 18** COMBUSTÍVEL: Diesel.	SERVIÇOS	01	R$ 2.399,04	R$ 2.399,04
04	SEGURO VEÍCULO: RENAULT - MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L ANO/MODELO: 2021/2022 CÓDIGO FIPE: 252050 0Km: Não PLACA: EBB0H22 CHASSI: 93YMAF4XENJ909407 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 16** COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇOS	01	R$ 2.569,85	R$ 2.569,85

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

05	SEGURO VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W9 EXECUTIVO 4X2 ANO/MODELO: 2011/2012 CÓDIGO FIPE: 5080096 0Km: Não PLACA: OGZ7827 CHASSI: 93PB40E31CC040640 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 33** COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇOS	01	R$ 1.580,13	R$ 1.580,13
06	SEGURO VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ACCESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2020/2021 0Km: Não PLACA: RCK2H78 CHASSI: 93PB90S19MC064550 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24** COMBUSTÍVEL: Diesel. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	SERVIÇOS	01	R$ 2.823,42	R$ 2.823,42
07	SEGURO VEÍCULO: AGRALE - ONIBUS MA 10.0 ANO/MODELO: 2015/2015 0Km: Não PLACA: SCJ9F39 CHASSI: 9BYC69A1AFC000377 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 33** COMBUSTÍVEL: Diesel. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)	SERVIÇOS	01	R$ 2.549,41	R$ 2.549,41

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

08	SEGURO VEÍCULO: FORD - TRANSIT FURGAO MEDIO 2.0 TURBO ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 34878 0Km: Não PLACA: SCL9C03 CHASSI: WF0BTTVD1PU003082 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3** COMBUSTÍVEL: Diesel.	SERVIÇOS	01	R$ 2.356,95	R$ 2.356,95
09	SEGURO VEÍCULO: VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.160 OD ANO/MODELO: 2019/2020 0Km: Não PLACA: PRY3351 CHASSI: 9532M52P3LR016581 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 22.** COMBUSTÍVEL: Diesel AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)	SERVIÇOS	01	R$ 2.005,90	R$ 2.005,90
10	SEGURO VEÍCULO: MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916 ANO/MODELO: 2019/2020 0Km: Não PLACA: QTS3124 CHASSI: 9BM979277LB147844 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 31** COMBUSTÍVEL: Diesel. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	SERVIÇOS	01	R$ 2.190,08	R$ 2.190,08

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

11	SEGURO VEÍCULO: FORD - TRANSIT CHASSI 350E 2.0 ECOBLUE ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 35033 0Km: Não PLACA: TGA2E22 CHASSI: WF0DTTVF1TU021084 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2** COMBUSTÍVEL: Diesel.	SERVIÇOS	01	R$ 2.380,79	R$ 2.380,79
12	SEGURO VEÍCULO: FIAT - TITANO CAB DUPLA VOLCANO 2.2 16V TB 4X4 AUT. ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 15741 0Km: Não PLACA: TFL8F98 CHASSI: 8AP5791H3TU702511 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5.** COMBUSTÍVEL: Diesel.	SERVIÇOS	01	R$ 2.378,91	R$ 2.378,91
13	SEGURO VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 ESCOLAR LONGO (E6) ANO/MODELO: 2025/2025 CÓDIGO FIPE: 5081068 0Km: Não PLACA: TFP1G48 CHASSI: 93PB84936SS506263 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 46.** combustível diesel.	SERVIÇOS	01	R$ 3.403,08	R$ 3.403,08

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

14	SEGURO VEÍCULO: FIAT - CRONOS SEDAN PRECISION 1.3 8V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 15555 0Km: Não PLACA: TFL3F79 CHASSI: 8AP359AHVTU487194 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5** COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool.	SERVIÇOS	01	R$ 1.359,98	R$ 1.359,98
15	SEGURO VEÍCULO: MERCEDES BENZ - SPRINTER 517-CDI CHASSI CHASSI LONGO T. BAIXO (E6) ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 215015 0Km: Não PLACA: TGF3H98 CHASSI: 8AC907155TE273775 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3** COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇOS	01	R$ 2.632,08	R$ 2.632,08

Parágrafo único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DAS ESPECIFICAÇÕES:

2. OS SERVIÇOS DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES.

2.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ou para autorizada para realização do serviço de reparo.

2.2. COBERTURA.

2.2.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

2.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

2.2.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

eventual por terceiros;
2.2.4. Queda em precipícios ou pontes;
2.2.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;
2.2.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
2.2.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
2.2.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
2.2.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
2.2.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
2.2.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
2.2.12. Atos involuntários praticados por terceiros;
2.2.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
2.2.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
2.2.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
2.2.16. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

3. DANOS A TERCEIROS.

a) **DANOS MATERIAIS:** R$ 100.000,00 (cem mil reais), por veículo.
b) **DANOS PESSOAIS:** R$100.000,00 (cem mil reais), por veículo.
c) **DANOS MORAIS:** R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), por veículo

3.1. ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS.

a) Cobertura de R$10.000,00 (dez mil reais), por passageiro, morte, invalidez e/ou despesas médicas ou hospitalares.

3.2. CASCO.

3.2.1. Para formulação de propostas, assim como para as coberturas dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base em 100% da tabela FIPE.

3.3. APÓLICE.

3.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:
3.3.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
3.3.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.
3.3.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.
3.3.1.4. As apólices deverão ser entregues em parcela única.
3.3.1.5. O empenho será realizado em nome da seguradora contratada, que fará o repasse do valor da franquia à oficina credenciada designada para a realização do serviço.

3.4. FRANQUIA.

3.4.1. A franquia considerada será a obrigatória normal.
3.4.2. A Contratada deverá entregar a apólice de seguro na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço;
3.4.3. A Contratada deverá apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o Edital e este Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

3.4.4. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção ilimitado.
3.4.5. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
3.4.6. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

4. INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO.

4.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
4.1.2. Nos casos dos veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
4.1.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, devendo a empresa enviar recibo devidamente quitado ao Município de Acreúna GO.
4.1.4. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

4.2. ASSISTÊNCIA.

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além de serviço de chaveiro.
4.2.2. A assistência estender-se-á a todo o território do estado de Goiás, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
4.2.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, durante todo o período de vigência contratual.

4.3. FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS.

4.3.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas especializados.

4.4.LEGISLAÇÃO ESPECIAL.

4.4.1. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei n° 73/66 e, em especial, à regulamentação da Circular SUSEP n° 621/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

As despesas decorrentes de aquisições no exercício do ano de 2024 correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias:

FMEB

***FICHA*: 12.361.4031.2.331.3.3.90.39.69 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FONTE**:101/115/201/215

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 106 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que ainda haja vantajosidade para a administração.

O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum de seguro veicular pelo prazo de 01 (um) ano (2026/2027), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, estão definidos no TR, por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos serviços é de 02 (dois) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE), em remessa única.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo será mediante recibo ou nota fiscal, em até 02 (dois) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s)/serviço(s) será(ão) recebidos:

a) Provisoriamente, por 02 (dois) dias a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até **02 (dois) dias** contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b", do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
Parágrafo Sexto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 34.531,81 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obedecendo-se as seguintes condições:
a) O pagamento será efetuado pela Secretaria responsável, em até **10 (dez)** dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal ou boleto, devidamente atestada pelo Setor competente, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Acreúna de Goiás-GO.
b) A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.
c) Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar ao Setor de compras do Fundo o boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento
d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:
a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Munícipio;
b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.
Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será verificar a regularidade fiscal da contratada.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrênciasimpeditivas indiretas.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplênciada contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisãocontratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampladefesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de altarelevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)\ I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deverá ser emitida para:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FMEB
CNPJ Nº **30.780.129/0001-20**
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ Nº **04.230.654/0001-62**
Av. Araguaia, Nº 163
Bairro: Setor Sul
Cidade: Acreúna – Goiás
CEP.: 75.960.000

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Acreúna de Goiás-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA em 15/05/2025 às 15:55:41 e Eduardo Pereira Da Silva em 15/05/2025 às 16:03:55 - C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.
Parágrafo Quarto – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstânciasmediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais docontrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidosno art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas àexecução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.

d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

É obrigação da CONTRATADA, efetuar a entrega do o objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

a) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados segurados e suas apólices, observando os períodos e quantidades;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;

e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;

i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.

m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Acreúna de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Acreúna Goiás - GO, 29 de Junho de 2026.

VERUSCA ARANTES SILVA PIRES
GESTORA DO FMEB/FUNDEB
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S.A
REPRESENTANTE: FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Suziane P. Dantas Silva CPF 006.386.201-80

2) Silvana Pascoal Marques CPF 634.123.901-78

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C1B3-AA1E-C9F6-2FC5 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1B3-AA1E-C9F6-2FC5

Hash do Documento

86EB5350B2AF69FA1E367BA8CE85423DF3886C4E75C39ACC5D0FEBA59E0C7CBC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2026 é(são) :

☑ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Parte - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 26/06/2026 13:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.41
AC: AC Certisign RFB G5

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 26/06/2026 é(são) :

☑ Rodrigo Souza Dos Santos - 001.274.746-76 em 26/06/2026 12:24 UTC-03:00

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXO GUANDU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no **CNPJ sob o n.º 11.682.696/0001-08**, neste ato representado por seu representante legal o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VINÍCIUS DETTONI GOBBO**, brasileiro, funcionário público, portadora do CPF n.º 085.022.427-13 e a firma **GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ Nº 90.180.605/0001-02**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, Tel: (27) 3207-7345, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MARCELO WAIS, brasileiro, casado, Diretor Vice Presidente, portador do CPF nº 632.005.380-15 e do RG Nº 7009036166 SSP/RS firmam o presente CONTRATO tendo em vista a Dispensa nº 015/2026, Processo nº 1.430/2026, com base no Art. 75, II da NLLC nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGUROS AUTOMOTIVOS em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros, compreendendo serviços de reboque, guincho outro tipo de remoção com Km de distância livre;

2.2- A contratação abrange a cobertura de eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetros da cobertura, bem como, deve garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

2.3- A contratação abrange a cobertura de eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos comoparâmetros da cobertura, bem como, deve garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de riscoaberto.

2.4- Prestação de serviço de seguro total para veículos da frota, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia reduzida, franquia para vidros, retrovisores, faróis e lanternas;

2.5- Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao CONTRATANTE Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto;

2.6- O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade "Frota";

2.7- O tipo de cobertura será total e ou compreensiva;

2.8- A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE pelo site (www.fipe.com.br), observado o tipo de franquia;

2.9- Os limites de coberturas serão cotados levando em consideração os seguintes valores por veículo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo prestação dos serviços, objeto do presente contrato será pago o **Valor Global de R$ 4.064,00 (quatro mil e sessenta e quatro reais)** conforme planilha detalhada no **Anexo I deste Termo.**

3.1.1 - O pagamento será realizado, em parcela única, a partir da emissão da Apólice, em favor da empresa CONTRATADA, por meio de boleto bancário, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, a saber:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

12.2- A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada, serão atestados pelo Secretário de Saúde e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

12.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

12.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

12.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.6 - Para a efetivação do pagamento à Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço.

12.7 - Os preços propostos são fixos e irreajustáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A vigência do termo de contrato dar-se-á em **12 (doze) meses contados a partir da datta de emissão da Apólice de Seguros** podendo ser prorrogado na conformidade dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da Contratada:

a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;
b) Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de bônus, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
d) Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
e) Executar serviços de manutenção, no caso de sinistro, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do CONTRATANTE, sempre com reposição de peças originais da montadora do veículo;
f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
g) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência da apólice;
h) Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentaçãolegal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE no caso de sinistros;
j) Manter filial ou representação tecnicamente qualificada na região metropolitana do Estado, durante a vigênciado seguro;
k) Disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros por meio de transporte compatível, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção;
l) Entregar a apólice de seguro ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do pagamento do prêmio;
m) Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com este Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
n) Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, primando pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
o) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável;
p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Corte de Contas;
r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
s) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações e qualificação exigidas pelo edital e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste

Termo deReferência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

b) Designar servidor (es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual;
c) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência da Apólice;
d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos;
e) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE;
f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
h) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
i) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério,exijam medidas corretivas na execução do contrato;
j) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para quesejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
k) Notificar a CONTRATADA qualquer alteração na frota de veículos;
l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo ocontraditório e a ampla defesa;
m) Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste termo de referência.
n) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
o) Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal de designa como fiscal do Contrato o servidor José Roberto Soares Função - Coordenador Setor Transporte SEMSA.

7.2- Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

a) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.
b) Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
c) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
d) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sançõescontratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações queexijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;
e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
a) Multa;
b) Rescisão do Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
d) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4- Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.7- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

8.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do Inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, 14 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES

CONTRATADA: _____

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
Governo do Estado do Espirito Santo

ANEXO I

Dispensa Nº 000015/2026 - 02/06/2026 - Processo Nº 001430/2026

Vencedor	**GENTE SEGURADORA S/A**
CNPJ	90.180.605/0001-02
Endereço	Rua MARECHAL FLORIANO ALEGRE, 450 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - CEP:
Contato	2732077345 edson@convenceseguros.com.br

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00002		00001824	CONTRATACAO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULO I/ FORD TRANSIT 410 B, PLACA: RBI 5A29 contratação de seguro total para veículo i/ ford transit 410 b (microonibus) ano modelo: 2022/2022 placa: rbi 5a29 chassi: wf0gttbe1nu001235 renavam: 01299037345 classe de bônus: 03 solicitamos que o seguro contemple os seguintes itens: valor de casco 100% da tabela fipe, salvo em casos em que não seja possível expressar o preço médio pela tabela, cabendo assim, a secretaria requisitante providenciar tal avaliação; tipo de franquia obrigatório; cobertura compreensiva; valor de danos materiais contra terceiros: r$ 300.000,00 valor de danos pessoais contra terceiros: r$ 300.000,00 valor de acidente por passageiro: r$ 20.000,00 assistência 24 horas; cobertura de vidro - para-brisa - lanternas - faróis. informamos que a vigência da apólice deverá compreende-se no período de doze meses. solicitamos ainda, que na instauração e no ato do processo licitatório seja observado o valor do seguro e da franquia reduzida. sugerimos que o valor do prêmio não ultrapasse 19.500,00 e da franquia o valor de r$15.000,00. Ficha Fonte: 00124-150000150000	SERV.	1,00	2.896,00	2.896,00
00003		00002342	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO CHEV/ ONIX 10MT LT1 - 1.4, 05P PASSAGEIROS ano modelo: 2022/ 2023 placa: sfr1c88 chassi: 9bgeb48a0pg194959 renavam: 01304940494 classe de bônus: 02 solicitamos que o seguro contemple os seguintes itens: valor de casco 100% da tabela fipe, salvo em casos em que não seja possível expressar o preço médio pela tabela, cabendo assim, a secretaria requisitante providenciar tal avaliação; tipo de franquia obrigatório; cobertura compreensiva;	SERVI	1,00	1.168,00	1.168,00

Dispensa Nº 000015/2026 - 02/06/2026 - Processo Nº 001430/2026

Vencedor	**GENTE SEGURADORA S/A**
CNPJ	90.180.605/0001-02
Endereço	Rua MARECHAL FLORIANO ALEGRE, 450 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - CEP:
Contato	2732077345 edson@convenceseguros.com.br

valor de danos materiais contra terceiros: r$ 100.000,00

valor danos pessoais contra terceiros: r$ 100.000,00

valor de acidente por passageiro: r$ 20.000,00

cobertura de vidro - para-brisa - lanternas - faróis.

informamos que a vigência da apólice deverá compreende-se no período de doze meses.

solicitamos ainda, que na instauração e no ato do processo licitatório seja observado o valor do seguro e da franquia reduzida.

sugerimos que o valor do prêmio não ultrapasse r$2.500,00 e da franquia o valor de r$ 3.000,00.
Ficha Fonte: 00124-150000150000

Total do Fornecedor: 4.064,00

CONTRATO N.º 015/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Autos do Processo Administrativo nº 2025012340

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, E A EMPRESA **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.125/0001-19, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a Sra. **REJANE MOURÃO DA SILVA**, brasileira, psicóloga, portadora da carteira de Identidade nº 2.074.584 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 634.101.331-00, residente e domiciliada na Rua Santiago do Chile, 861, Setor Martim Jorge, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATANTE e a **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 06.273.582/0001-66, registrada na JUCEG sob o nº 52204763714 em 26/05/2004, estabelecida na Avenida Goiás, n° 4.057, Quadra 25, Lote 03, Sala 01, Setor Crimeia Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.563-220, representada por **RODRIGO DE FREITAS SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3965638 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.387.591-15, residente e domiciliado na Rua dos Ficus, quadra 12, Lote 06A, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74.680-180, Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025012340** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal 258, de 27 de Março de 2024, na **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência nº. 026.2025/SUPAF/SECAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre, sem motorista, atendendo a necessidade dos órgãos e entidades do poder executivo municipal.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT DE VEÍCULOS	QT DE MESES	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Contratação de serviços de locação mensal de veículo – passeio.	2	24	R$ 2.750,00	R$ 66.000,00
3	Contratação de serviços de locação mensal de veículos tipo pick-up.	2	24	R$ 7.950,00	R$ 190.800,00
7	Contratação de serviços de locação mensal de veículos tipo furgão.	2	24	R$ 3.890,00	R$ 93.360,00
				TOTAL ANUAL	**R$ 350.160,00**

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência nº. 026/2025/SUPAF/SECAD;

2.1.2. EDITAL SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 – Município de Senador Canedo - GO;

2.1.3. A Proposta da Contratada;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO

4.1. DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.2. O prazo de entrega dos veículos será no máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de empenho ou Autorização de Entrega, emitida pela Secretaria Municipal contratante, cujo quantitativo poderá ser variável conforme o interesse da Administração, respeitados o limite máximo dos quantitativos estimados;

4.3. O prazo de entrega poderá ser reconsiderado mediante formal apresentação de razões e justificativas por parte da contratada, não sendo superior a mais 30 (trinta) dias corridos após esgotado o prazo inicial. Tal fato será passível de criteriosa análise e interpretação por parte da contratante.

4.4. A entrega do veículo quando solicitado, deverá ocorrer no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.5. No ato de entrega dos veículos, em local a ser indicado pela contratante e mediante prévio agendamento que será realizado pela Secretaria Municipal contratante, a contratada deverá

apresentar os seguintes documentos:

a. Licenciamento dos veículos em nome da contratada;

b. Emplacamento no município de Araguaína - TO;

c. Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório, se for o caso;

d. Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;

e. Apólice de seguro dos veículos;

f. Comprovação de revisão geral prévia executada para entrega do veículo, bem como dos pneus novos instalados através da apresentação das notas fiscais.

4.6. O responsável designado para o recebimento dos veículos poderá recusar todo e qualquer veículo fornecido em desacordo com a Autorização de Entrega, no que se refere a especificações, qualidade ou quantidade com as apresentadas na proposta comercial, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam a sua utilização adequada observada no ato da recepção;

4.7. Havendo rejeição dos veículos, no todo ou em parte, deverá a CONTRATADA refazê-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

4.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

4.10. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.11. **DO SEGURO**

4.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, através de apólice de seguro já incluída no valor mensal da locação, sem franquia ou, havendo franquia, ela ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo as seguintes condições:

1	**CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR**
2	**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR**
3	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF e APP, incluindo-se também seguro para perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento; perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento; roubo ou furto do veículo.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULO - RCF			
4	4.1	Danos materiais	R$ 80.000,00
	4.2	Danos corporais	R$ 80.000,00
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS – APP			
5	5.1	Morte por pessoa	R$ 30.000,00
	5.2	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R$ 30.000,00
	5.3	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	sem cobertura
A CONTRATADA, na entrega dos veículos, deverá apresentar a apólice do seguro			

4.13. Em caso de reparos no próprio veículo, a opção pela escolha do acionamento do seguro ou reparo às suas expensas ficará a critério da CONTRATADA;

4.14. O seguro auto, deverá obedecer às regras legais, e aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por ser o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, razão pela qual veda-se a modalidade de contratação do seguro através de Cooperativas, pois fornecem apenas proteção veicular, e não seguro auto, devendo-se atentar ao que dispõe o artigo 24, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 73/1966, que admite Sociedades Cooperativas unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.

4.15. A Contratada será responsável pela entrega da apólice de seguro atualizada anualmente, conforme a respectiva renovação, assegurando que a mesma seja fornecida à Contratante dentro do prazo estabelecido, em conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

4.16. **DO MONITORAMENTO**

4.17. Visando a necessidade de gestão e controle da frota, para aferição da correta utilização dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELIGENCE), sem ônus a CONTRATANTE;

4.18. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

4.19. A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada

contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela CONTRATANTE;

4.20. A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pelos órgãos CONTRATANTES;

4.21. Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

4.22. O sistema deverá propiciar o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

4.23. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

4.24. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste Termo de Referência:

4.24.1. Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;

4.24.2. Cadastramento por grupos de veículos;

4.24.3. Servidor de mapas;

4.24.4. Mapa digital, contendo no mínimo o arruamento do Município de Araguaína - TO;

4.24.5. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

4.24.6. Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

4.24.7. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

4.24.8. Criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

4.24.9. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

4.24.10. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

4.24.11. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

4.24.12. Ociosidade do veículo;

4.24.13. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

4.25. O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados;

4.26. A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e/ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública;

4.27. A CONTRATANTE por meio da Gerência de Controle de Frota e Abastecimento, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Município.

4.28. **DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

4.29. Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, ao completarem 04 (quatro) anos de uso pela administração, contados da data de entrega.

4.30. Em relação ao disposto na cláusula acima, fica determinada a troca dos veículos em uso por veículos novos, correspondendo à marca/modelo e ano indicados na proposta comercial, bem como nas mesmas condições da planilha de custos apresentada na data da assinatura do contrato.

4.31. No caso da descontinuação da fabricação de marca/modelo eventualmente indicado na proposta comercial, ou outro motivo que impeça a continuidade de fornecimento de tal marca/modelo, deverá ser fornecido veículo de qualidade igual ou superior ao primeiramente ofertado, mediante envio de pedido devidamente justificado e por escrito ao (à) gestor (a) do contrato que deverá ser apreciado no prazo máximo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

4.32. **MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

4.33. Todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.34. As manutenções preventivas periódicas devem ser programadas antecipadamente, seja a cada seis meses ou a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, conforme recomendação do fabricante do veículo, prevalecendo o que ocorrer primeiro. A retirada do veículo para manutenção deve ser agendada com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.35. As manutenções preventivas incluem a troca de óleo, pneus, câmaras de ar, filtros, reposição de fluidos, balanceamento, alinhamento, revisão geral do veículo, reposição do componente "ARLA" e outras necessárias para a conservação do veículo e cumprimento da legislação vigente.

4.36. Os pneus devem ser substituídos quando apresentarem riscos de segurança ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, identificada pelos indicadores TWI (Thread Wear Indicators). Alternativamente, devem ser substituídos dentro de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Contratante. Os novos pneus devem ser devidamente balanceados e alinhados, sendo estritamente proibido o uso de pneus recuperados (remoldados).

4.37. A manutenção corretiva abrange qualquer problema que afete o pleno funcionamento do veículo e seus acessórios, incluindo a substituição ou troca de chaves, além de serviços de borracharia.

4.38. Se a manutenção corretiva envolver problemas de solução simples (por exemplo, troca de pneus, bateria, etc.), deve ser resolvida no local em até 5 (cinco) horas após a comunicação. Caso a resolução seja complexa, o veículo deve ser retirado pela CONTRATADA para manutenção dentro do mesmo prazo.

4.39. Em casos de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deve fornecer um veículo reserva.

4.40. É obrigatório que todos os veículos sejam equipados com extintores de incêndio, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN Nº 556, de 17/09/2015.

4.41. Caso sejam utilizados, a revisão periódica, o cumprimento dos prazos de validade, as trocas e substituições dos extintores serão de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais para o Município. A Contratada deve ajustar-se a eventuais alterações decorrentes de novas Resoluções.

4.42. **VEÍCULO RESERVA**

4.43. O veículo reserva será temporário e não acarretará nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

4.44. O veículo reserva deve estar em conformidade com as especificações do edital, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

4.45. Em casos de sinistro ou manutenção corretiva, a entrega do veículo reserva será realizada no local designado pela CONTRATANTE.

4.46. Nos casos de manutenção preventiva, a entrega do veículo reserva ocorrerá simultaneamente à retirada do veículo locado.

4.47. Se o veículo reserva não estiver disponível, será descontado o tempo em que o CONTRATANTE ficou sem o veículo.

4.48. Caso o veículo locado não retorne à frota da CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a CONTRATADA deverá fornecer um novo veículo em substituição definitiva no 61º (sexagésimo primeiro) dia.

4.49. Os veículos reservas derivados dos veículos locados serão recebidos e devolvidos com o tanque de combustível totalmente cheio pela CONTRATANTE.

4.50. A CONTRATADA deve providenciar o reboque dos veículos de sua propriedade quando necessário, arcando com todas as despesas, além de oferecer assistência 24 horas.

4.51. **MULTAS DE TRÂNSITO**

4.52. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor;

4.52.1. No caso de haver sido interposto defesa prévia e/ou recurso por parte do responsável pelo veículo, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos respectivos processos para efetivação do pagamento das multas de trânsito.

4.52.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, mediante protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, bem como, o preenchimento da Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC, se for o caso;

4.52.3. Além do prazo acima mencionado, deverá em todo caso, realizar o encaminhamento observando a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento do prazo final para interposição de defesa prévia;

4.52.4. Quando a CONTRATADA receber dos órgãos de trânsito as notificações de infração em prazo inferior ao constante do item acima, deverá notificar a CONTRATANTE informando e anexando documento comprobatório da data de recebimento, para a análise.

4.52.5. Quando do recebimento da notificação de infração, a CONTRATANTE, providenciará a identificação de imediato o condutor, ou, devolverá a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;

4.52.6. Poderá ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância da CONTRATANTE ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

4.52.7. Quando a CONTRATADA receber dos órgãos de trânsito as notificações de infração em prazo inferior ao constante do item 5.52.2 e 5.52.3, deverá notificar a CONTRATANTE informando e anexando documento comprobatório da data de recebimento, para a análise;

4.52.8. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações.

4.53. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.54. É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço objeto desta contratação, exceto aqueles limitados com base no art. 122 da Lei 14.133/21, aos serviços de guincho, seguros, manutenção preventiva e corretiva, instalações e manutenções de equipamentos de sinalização, comunicação, rastreamento, caracterização dos veículos quando exigidos nas especificações dos itens licitados;

4.55. Em todos os casos, a responsabilidade perante a CONTRATANTE será da CONTRATADA, bem como, responsável pelo recebimento de reclamações, notificações, e demais atos necessários à execução do objeto, a qual deverá adotar todas as medidas necessárias para a satisfatória prestação dos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 350.160,00 (trezentos e cinquenta mil e cento e sessenta reais).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **mensalmente** após o recebimento definitivo do serviço nos termos abaixo.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE

8.1. Em atenção ao inciso V, do art. 92, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do valor estimado.

8.1.1. Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços, pela contratante, na fase de planejamento.

8.2. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

8.3. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

8.5. Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos, através do setor competente, caberá ao gestor do contrato instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

8.6. O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

8.7. O processo retornará ao setor competente da Contratante:

8.7.1. Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

8.7.2. Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.

8.8. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o item 8.7.2. após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano

Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO conforme abaixo:

Ação: Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Gestão e Manutenção dos Conselhos Tutelares	
Funcional programática	08.0803.04.122.2006.2327 - Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 08.0803.04.122.2006.2448 - Gestão e Manutenção dos Conselhos Tutelares
Elemento de Despesa	33.90.33.03
Fonte	15000000010000
Ficha	20250903 - Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 20250917 - Gestão e Manutenção dos Conselhos Tutelares

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

10.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

10.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

10.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

10.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados com o Município de Araguaína – TO.

10.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através da do município contemplado.

11.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.

11.3. Definir o local de entrega dos materiais e equipamentos e repassar à Contratada logo após a assinatura do contrato para providências necessárias.

11.4. Acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

11.5. Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada ou não, necessárias para a correção do objeto.

11.6. Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

11.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

11.9. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

12.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir suas expensas o produto com avarias ou defeitos;

12.4. Manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou a terceiros, que tenha dado causa nas dependências da CONTRATANTE ou em razão da execução do objeto.

12.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários.

12.8. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços e equipamentos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **subitem 16.1.** acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **item 16.1**, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa**

a. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

b. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021;

c. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

16.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b. Pagamento da multa;

c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

16.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior a prática do ato a ser comunicado.

16.19. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

17.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

17.9. O contrato poderá ser extinto:

17.9.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

20.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

22.2. O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

22.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

22.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: **administracao.secad@araguaina.to.gov.br**

22.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

22.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

22.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

22.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

22.7.2. o interesse público;

22.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. **(Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC)**

Araguaína (TO), na data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

REJANE MOURAO DA SILVA:63410133100

Assinado de forma digital por REJANE MOURAO DA SILVA:63410133100
Dados: 2025.09.03 15:22:02 -03'00'

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

Pela CONTRATADA:

RODRIGO DE FREITAS SALES:71838759115

Assinado de forma digital por RODRIGO DE FREITAS SALES:71838759115

RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Representante
CONTRATADA
CNPJ n.º 06.273.582/0001-66